

CESU	APRECIADO
2.º Grupo	... a Deliberação do Plenário
DATA	Secretários: <i>[assinatura]</i>
25.01.88	



[assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

1.

01/88

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		RS
ASSUNTO:		
Adiamento do prazo de implantação dos novos currículos mínimos de Agronomia, Zootecnia e Medicina Veterinária.		
RELATOR: SR. CONS. Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa		
PARECER	Nº 01/88	CÂMARA ou COMISSÃO CESu, 29 Grupo
		APROVADO EM: 25/01/88
		PROCESSO Nº: 23081.016086/86-42
1 • RELATÓRIO		
<p>A Universidade Federal de Santa, pelo seu Magnífico Reitor, encaminhou, a este Conselho, "... o pedido formulado pelos Cursos de Agronomia, Veterinária e Zootecnia ... no que se refere ao adiamento, por prazo indeterminado, da exigência de enquadramento dos currículos plenos aos novos Currículos Mínimos determinados pelo Conselho Federal de Educação, através das Resoluções 06/84, 09/84 e 10/84".</p> <p>Como justificativa para o pedido são alegadas as seguintes considerações:</p> <p>a- as expectativas geradas pela avaliação da Reforma Universitária através de Comissão Especial instituída pela Presidência da Republica;</p> <p>b- a partir da nova Reforma Universitária acima mencionada, a possibilidade de alteração do regime didático dos Cursos da Universidade;</p> <p>c- a possibilidade, a partir da referida nova Reforma Universitária, de não existir mais, em futuro próximo, a exigência de cumprimento de currículos mínimos para os cursos de graduação;</p>		

01/88

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

- d- o fato de que durante os anos de 1985 e 1986 o CFE não aprovou nenhum novo currículo mínimo;
- e- os entraves decorrentes da existência da estrutura Departamental, combinados com o regime semestral da matrícula por disciplinas, com os Departamentos assoberbados pelas atividades atinentes à reformulação curricular conjunta de 03 dos cursos do Centro de Ciências Rurais;
- f- a escassez dos recursos atualmente existentes, decorrente, especialmente, das proibições determinadas pelo Decreto N9 91.403 de 05/07/85 relativamente à contratação de pessoal de serviço público;
- g- os atrasos gerados pelas expectativas de mudança administrativa na UFSM, em razão da recente renovação dos dirigentes Universitários, tendo em vista a instabilidade de diretrizes que disto resulta ;
- h- A necessidade e a dificuldade de realizar avaliação diagnóstica mais profunda que determine uma reformulação curricular de carácter duradouro;
- i- o pedido de adiamento , fundamentalmente, visa a desobrigar os alunos, ingressos nos cursos nos dias últimos anos, de cumprir as exigências dos novos currículos mínimos, por não existirem recursos suficientes para realizar a necessária adaptação curricular;
- j- o pedido de adiamento em questão não significa a paralização dos trabalhos de reformulação curricular, que continuam em ritmo normal de desenvolvimento, haja vista que é nossa pretensão aprovar os novos currículos ainda em tempo de implementá-los a partir do próximo ano.

Os currículos mínimos, a que se refere a solicitação encaminhada pela UFSM, foram estabelecidos, respectivamente, pelas Resoluções 06, 09 e 10, todas de 1984.

Em cada uma das referidas Resoluções o texto dos respectivos artigos de nº 12, determinam explicitamente;

"O currículo mínimo, fixado por esta Resolução, terá vigência a partir do segundo semestre letivo de 1984, para os cursos de regime semestral e primeiro semestre letivo de 1985 para os cursos de regime anual".

Pela solicitação encaminhada ao CFE, depreende-se que, em julho de 1986, a Universidade não havia, ainda, implantado os currículos plenos dos cursos em questão com base nas determinações relativas aos seus novos currículos mínimos.

A análise das razões alegadas para o não cumprimento das referidas determinações levam o Relator a fazer as seguintes considerações:

Situação idêntica à presente já foi trazida à apreciação deste Conselho (Parecer nº 639/87), com respeito ao não cumprimento pela UFSM da implantação, no prazo devido, do novo currículo mínimo do curso de Comunicação Social, igualmente aprovado no ano de 1984.

Assim é que as razões agora apresentadas pela solicitante, e contidas nos itens "a" até "h" aqui citados, repetem, praticamente "ipsis litteris", as contidas no caso do curso de Comunicação Social.

Releva, pois, repetir, em primeiro lugar, que a expectativa de possível promulgação de nova legislação não pode ser invocada para que a observância de preceitos legais em vigor seja dispensada. Não podem, pois, ser consideradas como válidas as razões alegadas nos itens (a), (b), (c) e (d).

As razões alegadas nos itens (f) e (g) se apresentam como mais ponderáveis, pois dizem respeito à necessidade de uma reavaliação, por parte da própria Universidade, através de seus órgãos superiores de administração acadêmica, com o objetivo de verificar a existência ou não de condições internas julgadas indispensáveis para a continuidade do oferecimento dos cursos em questão,

Tal como no caso do Parecer nº 639/87 já mencionado, o item (e) assinala uma preocupação de natureza acadêmica, a saber, "...a necessidade e a dificuldade de realizar avaliação diagnóstica mais profunda capaz de determinar uma reformulação

curricular de caracter duradouro." Deve ser observado, contudo, que entre a publicação, no Diário Oficial da União, em abril de 1984, das Resoluções 06, 09 e 10/84, relativas aos currículos mínimos dos cursos constantes do presente processo, e a data em que a consulta ao CFE foi provocada internamente, a UFSM deixou transcorrer um período superior a dois anos, espaço de tempo suficiente tanto para a realização do diagnostico curricular quanto para a elaboração de nova proposta curricular.

Finalmente, pelo item (i) a solicitante declara, explicitamente, que o pedido ora apresentado "... visa a desobrigar os alunos ingressos nos cursos nos dois últimos anos, de cumprir as exigências dos novos currículos mínimos, por não existirem recursos suficientes para realizar a necessária adaptação curricular".

Contrariamente, porem, à alegação de inexistência de recursos, o item (J) contém a afirmação de que "... e nossa pretensão aprovar os novos currículos plenos ainda em tempo de implantá-los a partir do próximo ano..." (1987).

CONCLUINDO:

À luz das considerações ate aqui feitas a respeito do pedido contido no presente processo, constata-se que:

- a - A determinação relativa à obrigatoriedade da aplicação dos novos currículos mínimos não foi cumprida pela Universidade;
- b - Entre as razões alegadas para este não cumprimento encontram-se algumas que não constituem, de fato, justificativa suficiente para tal procedimento (expectativa de mudança de legislação), havendo, contudo, razões suficientemente sólidas para que a Universidade tomasse a decisão de desativar, pelo menos temporariamente, os cursos em questão;
- c - A Universidade anexa esclarecimento sobre sua disposição de "... aprovar os novos currículos ainda em tempo de implantá-los a partir do próximo ano" isto é, a partir de 1987, o que de fato não o fez.

II - VOTO DO RELATOR;

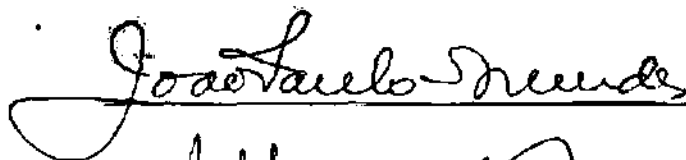
Diante do exposto, o Relator é de parecer que:

1. A Universidade Federal de Santa Maria somente poderá oferecer os cursos de Agronomia, de Zootecnia e de Medicina Veterinária aos alunos que ingressarem a partir do ano letivo de 1988, com currículos integralmente adaptados às exigências das Resoluções 02/84, 09/84 e 10/84.
2. Quanto aos alunos que tenham ingressado nos referidos cursos oferecidos pela Universidade, a partir do ano letivo de 1985, inclusive, e os tenham cursado com currículos não adaptados às exigências das referidas Resoluções, deverá a Universidade assegurar-lhes o oferecimento das indispensáveis adaptações a tais exigências sem o que esses alunos não poderão ter seus diplomas devidamente registrados.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA;

A Câmara de Ensino Superior, 29 Grupo, acompanha o voto do Relator.

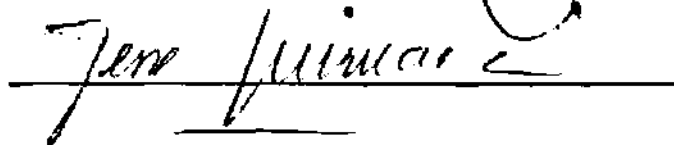
Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1988.



Presidente



Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 25 de de 1988

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)